



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000
Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 399/94 DE 22 DE AGOSTO DE 1994.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo junto a Instituição Bancária, para fins que se especificam, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;
Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus Membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizado a contrair empréstimo ou financiamento, com fulcro no Art. 35, inciso IV da Lei Orgânica do Município, junto as Instituições / Bancárias de Alexânia-Go.

Parágrafo Único) O empréstimo autorizado neste Artigo deverá ter o seu Término até 31 de Dezembro de 1996.

Art. 2º) Para garantia e cumprimento do contrato com a Instituição Bancária, o Executivo Municipal se utilizará do recurso consignado no Orçamento Municipal, exercício de 1994.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de agosto de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Aurelino
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município de Alexandria

Av. Brasil, 578 - Centro - Fone: (052) 336-1133 - CEP: 73200-000
Telefax: (052) 336-1383 - CEC: 01.22974/0001-00

LEI Nº 100/94 DE 22 DE AGOSTO DE 1994

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, mediante licitação, o fornecimento de material de expediente, de acordo com o modelo anexo, em conformidade com o Edital nº 001/94.

O Prefeito Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, faz saber, que a Câmara Municipal de Alexandria, através de seu Presidente, Sr. ABRONOU e Sr. Prefeito Municipal, Sr. ...

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante licitação, o fornecimento de material de expediente, de acordo com o modelo anexo, em conformidade com o Edital nº 001/94.

Art. 2º - Para garantir o cumprimento do contrato, a Instituição contratada deverá apresentar, em favor do Município de Alexandria, o depósito em nome do Município de Alexandria, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de agosto de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Alexandria, Goiás, em 22 de agosto de 1994.
Prefeito Municipal